



ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE Nº 06/2017

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2017, às 09 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, Capital, reuniram-se os empregados Sérgio de Andrada Figueiredo, Marcelo Hirata e Ismael Antonio de Paula, membros da Comissão Interna de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 02, de 04/01/2017 do Diretor Presidente da AMAZUL, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 64, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, indicado pelo Comando da Marinha, por meio do Ofício nº 40-35/MB, para recondução do cargo de **Conselheiro de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A**, para o próximo mandato.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

Nos termos do art. 22, inciso I, II e § 2º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Comissão recebeu no dia **08/03/2017**, formulário padronizado, acompanhado de documentos e da análise prévia de compatibilidade pelo Comando da Marinha (Ofício nº 40-35/MB), órgão responsável pela indicação do candidato, sendo, portanto, tempestivo o presente parecer.

I- De posse de toda referida documentação, esta Comissão procedeu à análise dos REQUISITOS, conforme art. 28 e 54 do Decreto nº 8.945/2016:

a-) **“Cidadão de reputação ilibada”**: o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”); Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

b-) **“Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado”**: para comprovação desse requisito, o candidato indica no formulário padronizado que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador é a sua experiência profissional como Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

O candidato também anexou ao formulário padrão diploma de Mestrado em Ciências Navais, realizado na Escola de Guerra Naval.

c-) **“Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado”**: o candidato apresentou certificado de conclusão do curso de graduação em Ciências Navais, realizado na Escola Naval, nos termos do art. 62, §3º, do Decreto nº 8.945/2016. O referido curso é aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado, conforme alínea “k”, do art. 62, §2º, do Decreto nº 8.945/2016.

d-) **“Experiência profissional”**: para comprovação desse requisito, o candidato indica no formulário padronizado que sua experiência profissional está enquadrada no seguinte item: “02 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal”. Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso IV, alínea “b”, do art. 28, do Decreto nº 8.945/2016. A comprovação deste requisito foi feita através das cópias dos Atos e publicações no Diário Oficial da União dos seguintes atos de nomeações e exonerações:

- 30 de novembro de 2012 – Posto à disposição do Ministério da Defesa, pelo Comando da Marinha, para exercer o cargo de Diretor Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa, pelo prazo de 1º de julho de 2013 a 30 junho de 2015;
- 25 de novembro de 2015 – Nomeação para exercer o cargo de Comandante-em-Chefe da Esquadra;
- 29 de março de 2016 – Exoneração do cargo de do cargo de Comandante-em-Chefe da Esquadra;
- 29 de março do 2016 – Nomeação para exercer o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;
- 31 de maio de 2016 – Nomeação para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A;
- 24 de novembro de 2016 – Exoneração do cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha.
- 24 de novembro de 2016 – Nomeação para exercer o cargo de Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

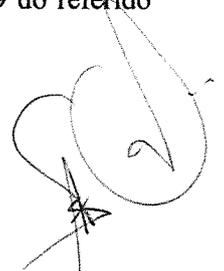
II- Após análise dos requisitos, esta Comissão passou à análise das VEDAÇÕES previstas no art. 29 e 54 do Decreto nº 8.945/2016.

A esse respeito, o candidato declarou, no próprio formulário padrão, conforme §3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, sob as penas da lei, não estar enquadrado nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do referido Decreto:

Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

(...)



IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

(...)

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

*XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

Além das declarações acima, o candidato declarou, também, via formulário padronizado, estar regular no que se refere às vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

III - Em CONCLUSÃO: opina esta Comissão, por unanimidade, no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos previstos no art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 e não incorre nas vedações previstas pelo art. 29 do mesmo Decreto, para eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão.



Sérgio de Andrada Figueiredo



Marcelo Hirata



Ismael Antônio de Paula

